

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026 - FESTEJA

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA (LEI Nº 14.399/2022)**

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1.1. A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

1.2. A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

1.3. As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar financeiramente projetos culturais voltados à realização de festivais no Município de Magé, fortalecendo a produção cultural local, a formação de público e a geração de trabalho e renda no setor cultural.

1.4. A Prefeitura Municipal de Magé, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé (SECULTE), torna público o presente edital, elaborado com fundamento na Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB; na Lei nº 14.903/2024, que estabelece o Marco Regulatório do Fomento à Cultura; no Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a PNAB; no Decreto nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura; na Portaria MinC nº 243/2025, com as alterações promovidas pela Portaria MinC nº 256/2025, que estabelece diretrizes complementares para a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura; na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, que dispõe sobre ações afirmativas e medidas de acessibilidade no âmbito da PNAB; e nas demais normas aplicáveis.

1.5. Não se aplica a este edital a Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se trata de contratação de serviços pela Administração Pública, conforme o § 4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do edital

2.1.1. O objeto deste edital é a seleção de 3 (três) projetos culturais destinados à realização de festivais no Município de Magé, sendo 1 (um) projeto em cada uma das categorias descritas no item 2.2 e no Anexo I, para a celebração de Termo de Execução Cultural com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé.

2.1.2. O apoio financeiro concedido por meio deste edital possui natureza de fomento à cultura e não se caracteriza como prestação de serviço à Administração Pública, razão pela qual não será exigida nota fiscal do agente cultural contemplado como condicionante para o recebimento dos recursos, nem haverá retenção de valores referentes a tributos cabíveis apenas em contratações de serviços.

2.1.3. Sobre o valor total repassado pelo Município de Magé ao agente cultural não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.1.4. Os festivais apoiados deverão ser integralmente realizados no território do Município de Magé.

2.2. Categorias

2.2.1. Este edital é composto por 3 (três) categorias, assim definidas:

a) CATEGORIA 1 – FESTIVAL DE CULTURA POP: destinada ao projeto de realização de festival dedicado à **cultura pop** e aos universos **nerd, geek, gamer** e afins, compreendendo, entre outras, as seguintes linguagens e expressões: histórias em quadrinhos, mangás, animes e animação; ficção científica, fantasia e literatura de gênero; cosplay e artes de caracterização; jogos eletrônicos (games), competições de e-sports e cultura gamer; jogos de tabuleiro, card games e RPG; cinema, séries e cultura audiovisual de entretenimento; música pop em suas vertentes contemporâneas, incluindo k-pop, j-pop, rock, eletrônica e trilhas de games e animações; ilustração, arte digital, modelagem e impressão 3D; dublagem; colecionismo e cultura de fãs; cultura digital, criação de conteúdo e streaming; e feiras de artistas e empreendedores criativos independentes vinculados a esses universos.

a).1. para todos os fins deste edital, "CULTURA POP" não se confunde com "CULTURA POPULAR", "CULTURA TRADICIONAL" OU "CULTURA POPULAR BRASILEIRA". A Categoria 1 refere-se exclusivamente à cultura pop de massa e de entretenimento contemporâneo (universos nerd, geek, gamer, quadrinhos, animação,

games, cosplay e afins). Manifestações da cultura popular e tradicional, tais como folias de reis, bate-bolas, jongo, ciranda, quadrilhas juninas, congadas, maracatus e congêneres, **NÃO** são objeto desta categoria. Especificamente, os projetos de festival de folia de reis deverão ser inscritos na CATEGORIA 3. A proposta inscrita em categoria diversa da correspondente ao seu objeto será avaliada na categoria em que foi inscrita e desclassificada por inadequação ao objeto, nos termos do item 7.5.2, sendo vedado o remanejamento de categoria após a inscrição.

b) CATEGORIA 2 – FESTIVAL DE CAPOEIRA: destinada ao projeto de realização de festival dedicado à **capoeira** em suas diferentes dimensões, vertentes e modalidades (capoeira angola, regional e contemporânea), compreendendo, entre outras, as seguintes atividades: rodas de capoeira; encontros, batizados e trocas de corda/graduação; oficinas, vivências e aulas abertas de capoeira, movimentação, musicalidade e confecção de instrumentos; encontros de mestres, mestras, contramestres, contramestras, professores e professoras; apresentações de música de capoeira (berimbau, atabaque, pandeiro, agogô, reco-reco e canto); manifestações associadas à prática, tais como maculelê, samba de roda, puxada de rede e jogo de bastão; rodas de conversa, seminários e mostras sobre a capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade; e ações de memória, homenagem e valorização de mestres e mestras da capoeira de Magé.

c) CATEGORIA 3 – FESTIVAL DE FOLIA DE REIS: destinada ao projeto de realização de festival dedicado à **folia de reis**, também denominada reisado ou jornada de reis, manifestação cultural em forma de auto que reúne cantadores e instrumentistas como figuras dos Reis Magos, palhaços ou bastiões, bandeireiro, festeiros e coro, em cortejo público, liderados por mestre-folião e contramestre. O festival compreenderá, entre outras, as seguintes atividades: apresentações de companhias, ternos e grupos de folia de reis; cortejos, giros e jornadas públicas; encontros de folias; rituais de levantamento e entrega de bandeira e chegada; oficinas e vivências de canto, de instrumentos tradicionais da folia (violão, sanfona, caixa, pandeiro, reco-reco e afins), de indumentária e de confecção de bandeiras e mastros; rodas de conversa, seminários e mostras sobre a folia de reis como patrimônio cultural imaterial; ações de memória, registro, documentação, homenagem e valorização de mestres-foliões e de companhias de folia de reis de Magé.

2.2.2. As exigências mínimas de programação de cada categoria estão descritas no Anexo I deste edital.

2.2.3. A natureza do agente cultural admitida em todas as categorias deste edital está definida no item 2.7 (Condições de participação).

2.2.4. Cada agente cultural poderá inscrever, no máximo, 1 (um) projeto neste edital, em 1 (uma) única categoria, e poderá ser contemplado com, no máximo, 1 (um) apoio.

2.2.5. Caso seja identificado o envio de mais de uma proposta pelo mesmo agente cultural, na mesma categoria ou em categorias diferentes, será considerada apenas a última proposta enviada.

2.2.6. A categoria indicada no Formulário de Inscrição (Anexo II) não poderá ser alterada após o envio da inscrição, nos termos do item 7.5.2.

2.3. Quantidade de projetos selecionados

2.3.1. Será selecionado 1 (um) projeto por categoria, totalizando 3 (três) projetos.

2.3.2. Serão classificados como suplentes, em ordem decrescente de pontuação, os demais projetos classificados na etapa de seleção de cada categoria, desde que tenham alcançado a pontuação mínima estabelecida neste edital e não incorram em hipótese de desclassificação. Os suplentes poderão ser convocados, observada a ordem de classificação, nas hipóteses de desistência, inabilitação, não assinatura do Termo de Execução Cultural ou qualquer outra circunstância que impossibilite a concessão do apoio ao projeto inicialmente selecionado, ficando sua efetiva contemplação condicionada à aprovação na etapa de habilitação.

2.3.3. Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado, hipótese em que, havendo saldo de recursos oriundos da PNAB, provenientes de outros editais ou de rendimentos financeiros, o número de projetos apoiados poderá ser ampliado, observada a ordem de classificação.

2.4. Valor total do edital

2.4.1. O valor total deste edital é de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**.

2.4.2. O valor será distribuído da seguinte forma:

CATEGORIA	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
Categoria 1 – Festival de Cultura Pop	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Categoria 2 – Festival de Capoeira	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Categoria 3 – Festival de Folia de Reis	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	3	—	R\$ 300.000,00

2.4.3. O valor solicitado na planilha orçamentária do projeto não poderá ser superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), correspondente ao valor máximo destinado a cada projeto.

2.4.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **PT 02.12.13.4009.2136 – PNAB; ND 3.3.90.39; Fonte Pagadora 719.**

2.4.5. O repasse dos recursos será realizado em parcela única, após a assinatura do Termo de Execução Cultural, observado o item 10.2.

2.4.6. A seleção neste edital caracteriza expectativa de direito do agente cultural, ficando a assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

2.5. Período de Inscrição e Calendário:

2.5.1. Calendário:

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	03/09/2026
Publicação do Edital	10/09/2026
Inscrições	17/09/2026 a 01/10/2026
Resultado preliminar da etapa de seleção	13/10/2026
Recurso da etapa de seleção	14/10/2026 a 16/10/2026
Resultado final da etapa de seleção	23/10/2026
Habilitação	24/10/2026 a 26/10/2026
Resultado preliminar da habilitação	27/10/2026
Recurso da habilitação	28/10/2026 a 30/10/2026
Resultado final da habilitação	03/11/2026
Assinatura do Termo de Execução Cultural e Liberação dos recursos	A partir de 04/11/2026

2.5.2. As inscrições serão realizadas do dia **17/09/2026 a 01/10/2026.**

2.5.3. As inscrições serão realizadas conforme as orientações previstas no item 5 deste edital.

2.5.4. As datas previstas neste calendário poderão ser alteradas por ato da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, mediante publicação no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé e no site oficial da Prefeitura.

2.6. Prazo de execução dos projetos

2.6.1. Os projetos deverão ser executados no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data de liberação dos recursos, prazo que corresponde à vigência do Termo de Execução Cultural.

2.6.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do agente cultural apresentada antes do término da vigência e aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé.

2.6.3. A data de realização do festival será livremente definida pelo agente cultural dentro do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural, devendo constar do cronograma apresentado no Plano de Trabalho (Anexo III). Eventual alteração deverá ser previamente comunicada à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé.

2.7. Quem pode participar

2.7.1. Em todas as categorias deste edital, poderão participar exclusivamente agentes culturais inscritos no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), enquadrados em uma das seguintes modalidades:

2.7.1.1. Microempreendedor Individual (MEI);

2.7.1.2. Coletivos ou Grupos representados por Microempreendedor Individual (MEI).

2.7.1.3. Pessoa jurídica com fins lucrativos (por exemplo, microempresa, empresa de pequeno porte ou empresa de grande porte);

2.7.1.4. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (por exemplo, associação, fundação, cooperativa ou organização da sociedade civil).

2.7.2. O objeto social, a atividade econômica principal ou secundária, ou a finalidade estatutária do agente cultural deverá ser compatível com a realização de atividades culturais, artísticas, de produção de eventos ou de promoção da cultura.

2.7.3. Poderá se inscrever o agente cultural que, cumulativamente:

2.7.3.1. comprove sede no Município de Magé há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste edital; e

2.7.3.2. comprove atuação cultural no Município de Magé há pelo menos 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste edital, na forma do item 5.2.3.

2.7.4. A comprovação de sede será realizada por meio dos atos constitutivos, no caso de pessoa jurídica, ou do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), no caso de MEI, não sendo aceitos documentos que indiquem mudança de sede ou de estabelecimento para o município em prazo inferior a 2 (dois) anos.

2.7.5. A atuação cultural do agente cultural poderá ser comprovada, inclusive, por meio da trajetória de grupo, terno, companhia, banda ou coletivo artístico-cultural do qual o agente cultural seja o representante formal, desde que essa vinculação esteja demonstrada nos documentos apresentados na inscrição.

2.7.6. Agente cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, tais como artistas, produtores culturais, gestores de espaços culturais, mestres e mestras de saberes tradicionais e entidades culturais, atuantes no Município de Magé, observadas as exigências de natureza jurídica previstas no item 2.7.1.

2.8. Quem NÃO pode participar

2.8.1. Não poderão se inscrever neste edital os agentes culturais que:

2.8.1.1. sejam pessoas físicas que não possuam inscrição ativa no CNPJ na condição de Microempreendedor Individual (MEI), bem como grupos ou coletivos sem CNPJ representados por pessoa física;

2.8.1.2. tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise das propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

2.8.1.3. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise das propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

2.8.1.4. sejam Chefes do Poder Executivo, Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas;

2.8.1.5. estejam inadimplentes com obrigações previstas em outros editais de cultura promovidos pelo Município de Magé;

2.8.1.6. sejam pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta, partidos políticos e suas instituições, ou instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

2.8.2. A condição de integrante do Conselho Municipal de Cultura não implica, por si só, impedimento à participação neste edital, salvo quando o agente cultural se enquadrar em alguma das hipóteses de vedação previstas no item 2.8.

2.8.3. O impedimento à participação estender-se-á ao agente cultural quando qualquer de seus sócios, diretores, administradores ou representantes legais incorrer nas hipóteses de vedação estabelecidas neste item.

2.8.4. A participação de agentes culturais em audiências públicas, consultas públicas ou outros mecanismos de escuta social não caracteriza participação direta na fase de elaboração do edital e, portanto, não constitui impedimento à participação no certame.

2.8.5. O apoio concedido por meio deste edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado e outros programas ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

3. AÇÕES AFIRMATIVAS E ACESSIBILIDADE

3.1. Este edital adota medidas de ação afirmativa destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), pessoas indígenas e pessoas com deficiência, implementadas por meio de bônus de pontuação, nos termos deste item e do Anexo IV.

3.2. As ações afirmativas previstas neste edital serão implementadas mediante atribuição de bônus de 5 (cinco) pontos às candidaturas que optarem pelo mecanismo e comprovarem o enquadramento nas condições estabelecidas nos itens 3.3 e 3.4.

3.2.1. O bônus de ação afirmativa será concedido uma única vez por candidatura, ainda que o agente cultural ou as pessoas consideradas para seu enquadramento atendam a mais de uma das condições previstas neste item.

3.2.2. O bônus será acrescido à pontuação obtida nos critérios de avaliação do Anexo IV e não será considerado para fins de aferição da pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos prevista no item 7.5.3.

3.2.3. A opção pelas ações afirmativas não implica reserva de vaga, garantia de seleção ou alteração da categoria de inscrição, sendo a classificação final realizada de acordo com a pontuação obtida por cada projeto dentro da respectiva categoria.

3.3. No caso de Microempreendedor Individual (MEI), poderá concorrer ao bônus de ação afirmativa o agente cultural cujo titular se autodeclarar, no ato da inscrição, pessoa negra (preta ou parda), pessoa indígena ou pessoa com deficiência.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

3.4. No caso de pessoa jurídica, o acesso ao bônus de ação afirmativa dependerá da comprovação de que o agente cultural se enquadra em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

3.4.1. mais da metade dos sócios, do quadro societário ou da composição administrativa é composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

3.4.2. pessoas negras, indígenas ou com deficiência ocupam posições de liderança no projeto cultural, compreendidas, para fins deste edital, as funções de direção, coordenação geral, curadoria e/ou produção executiva; ou

3.4.3. a equipe do projeto cultural é majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

3.5. As pessoas físicas utilizadas para comprovar o enquadramento da pessoa jurídica nas hipóteses previstas no item 3.4 deverão preencher individualmente a autodeclaração correspondente, conforme os modelos dos Anexos VII e VIII.

3.6. Para concorrer ao bônus de ação afirmativa, o agente cultural deverá apresentar, no ato da inscrição, a Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo VII) ou a Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (Anexo VIII), conforme o caso.

3.7. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé poderá adotar procedimentos complementares de verificação das informações declaradas, tais como procedimento de heteroidentificação, solicitação de carta consubstanciada, apresentação de documento elaborado por liderança ou entidade indígena, avaliação biopsicossocial ou apresentação de laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada, conforme a natureza da declaração apresentada.

3.8. A prestação de informação falsa na autodeclaração implicará a desclassificação da proposta a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

3.9. A autodeclaração poderá ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeo ou em outros formatos acessíveis.

4. ETAPAS

4.1. Este edital é composto pelas seguintes etapas:

4.1.1. Inscrições - etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais;

4.1.2. Seleção - etapa em que a comissão de seleção analisa e pontua os projetos;

4.1.3. Habilitação - etapa em que os agentes culturais selecionados são convocados para apresentar os documentos de habilitação;

4.1.4. Assinatura do Termo de Execução Cultural - etapa em que os agentes culturais habilitados são convocados para assinar o termo referente a este edital.

5. INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas por meio de formulário online disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Magé (<https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/>), sendo também aceitas inscrições presenciais na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, situada na Av. Cel. João Valério, nº 241, Centro, Magé/RJ, de 09h30 às 16h30 durante os dias de inscrição, salvo finais de semana e feriados.

5.2. A inscrição contará com o envio da seguinte documentação obrigatória:

5.2.1. Formulário de Inscrição (Anexo II), indicando a categoria à qual concorre;

5.2.2. Plano de Trabalho (Anexo III), devidamente preenchido, contendo a descrição do projeto, o cronograma, a equipe, as medidas de acessibilidade e a planilha orçamentária;

5.2.3. documentação que comprove a atuação cultural do agente cultural no Município de Magé há pelo menos 2 (dois) anos, tais como cartazes, folhetos, fotografias, material audiovisual, publicações em jornal e revista, páginas de internet, depoimentos, programas, convites para eventos, cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e escolas, entre outros;

5.2.3.1. é imprescindível que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 2 (dois) anos em relação à publicação deste edital, e que sejam também apresentados materiais recentes (dos últimos dois anos);

5.2.4. cartão CNPJ do agente cultural (MEI ou pessoa jurídica);

5.2.5. documento de identificação oficial com foto e CPF do representante legal do agente cultural;

5.2.6. Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo por Microempreendedor Individual – MEI (Anexo X), quando aplicável;

5.2.7. para a **Categoria 1 – Festival de Cultura Pop**, é obrigatório o envio de arquivo em formato PDF contendo material que demonstre a experiência do agente cultural na realização de eventos, festivais, convenções, feiras ou ações culturais relacionadas aos universos da cultura pop, nerd, geek ou gamer, com no mínimo 5 (cinco) registros fotográficos ou peças de divulgação, acompanhados de breve descritivo indicando o evento, a data e o local de realização;

5.2.8. para a **Categoria 2 – Festival de Capoeira**, é obrigatório o envio de arquivo em formato PDF contendo material que demonstre a experiência do agente cultural com a prática, o ensino ou a organização de eventos de capoeira, com no mínimo 5 (cinco) registros fotográficos ou peças de divulgação, acompanhados de breve descritivo, admitindo-se ainda a apresentação de declarações, certificados de graduação, cartas de reconhecimento de grupos, associações ou federações de capoeira;

5.2.9. para a **Categoria 3 – Festival de Folia de Reis**, é obrigatório o envio de arquivo em formato PDF contendo material que demonstre a experiência do agente cultural com a prática, a organização ou a promoção de folias de reis, com no mínimo 5 (cinco) registros fotográficos ou peças de divulgação de giros, cortejos, jornadas, encontros ou festas de reis, acompanhados de breve descritivo, admitindo-se ainda a apresentação de declarações e cartas de reconhecimento firmadas por companhias, ternos, grupos de folia de reis, mestres-foliões, associações ou federações;

5.2.10. cartas de anuência ou declarações de participação das companhias, grupos, mestres, mestras ou artistas indicados na programação do projeto, quando houver;

5.2.11. Autodeclaração Étnico-Racial (Anexo VII) ou Autodeclaração de Pessoa com Deficiência (Anexo VIII), conforme o caso, se o agente cultural desejar concorrer ao bônus de pontuação das ações afirmativas previsto no item 3;

5.2.12. outros documentos que o agente cultural julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

5.3. O agente cultural é o único responsável pelo envio completo da documentação exigida, bem como pela clareza, legibilidade e qualidade dos arquivos enviados. Propostas com documentos rasurados, ilegíveis, corrompidos ou com informações de difícil compreensão poderão ser desconsideradas pela comissão de seleção.

5.4. A inscrição implica conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste edital, na Lei nº 14.399/2022, na Lei nº 14.903/2024, no Decreto nº 11.740/2023, no Decreto nº 11.453/2023, na Portaria MinC nº 243/2025, com as alterações promovidas pela Portaria MinC nº 256/2025, e nas demais normas aplicáveis.

5.5. Não serão aceitas assinaturas inseridas por meio de colagem, digitalização, imagem ou qualquer outro formato que não permita a verificação inequívoca de autenticidade, integridade e autoria.

5.6. As assinaturas de documentos enviados pelo formulário eletrônico deverão ser realizadas por meio da plataforma oficial gov.br, utilizando os mecanismos de autenticação disponíveis, de forma a garantir validade jurídica, rastreabilidade e

segurança contra fraudes. Nas inscrições presenciais, os documentos poderão ser assinados à mão ou com impressão digital.

5.7. O agente cultural deverá se candidatar a apenas 1 (uma) categoria. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em categorias diferentes, será considerada apenas a última inscrição enviada.

5.8. A categoria indicada na inscrição é definitiva e não poderá ser alterada após o envio da proposta, ainda que a pedido do agente cultural, nos termos do item 7.5.2.

5.9. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé não se responsabilizará por inscrições não concretizadas por falta de internet, energia elétrica, lentidão do servidor ou outros problemas técnicos alheios à sua atuação.

5.10. Poderão ser aceitas, mediante solicitação prévia à SECULTE, formas alternativas de apresentação das informações do projeto, tais como apresentação oral, em vídeo ou em Libras, com vistas a garantir a participação de agentes culturais com deficiência, sem prejuízo da apresentação dos documentos obrigatórios previstos no item 5.2.

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1. Preenchimento do modelo

6.1.1. O agente cultural deve preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III – Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

6.1.2. O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e dos documentos encaminhados, isentando o Município de Magé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2. Custos do projeto

6.2.1. O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante do Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria de despesa, acompanhados de valores condizentes com as práticas de mercado, podendo informar a referência de preço utilizada.

6.2.2. O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

6.2.3. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme o item 2.4.3 e o Anexo I.

6.2.4. São despesas passíveis de custeio com os recursos deste edital, entre outras compatíveis com o objeto: cachês e remuneração de artistas, mestres, mestras, mestres-foliões, oficineiros e equipe técnica; contratação de serviços de produção, sonorização, iluminação, palco, estruturas, tendas e geradores; locação de espaços e equipamentos; transporte, hospedagem e alimentação da equipe e dos artistas; aquisição de materiais de consumo necessários à realização das atividades; confecção de instrumentos, indumentárias, bandeiras, estandartes, cenografia e ambientação; premiação de concursos e competições integrantes da programação do festival; comunicação, divulgação e registro audiovisual e fotográfico; medidas de acessibilidade; seguros, licenças, taxas e alvarás necessários à realização do evento; e despesas administrativas do projeto, limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total.

6.2.5. Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo constar da planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação dos itens que serão custeados com esse recurso.

6.2.6. Os festivais apoiados por este edital deverão garantir acesso gratuito do público a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das atividades da programação.

6.3. Recursos de acessibilidade

6.3.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

6.3.2. São medidas de acessibilidade:

I – no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III – no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a

representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

6.3.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

6.3.4. Os custos das medidas de acessibilidade deverão constar da planilha orçamentária do projeto.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1. Quem analisa os projetos

7.1.1. Uma comissão de seleção avaliará os projetos, e todas as suas atividades serão registradas em ata.

7.1.2. Farão parte da comissão pareceristas externos selecionados por meio do Edital de Pareceristas nº 001/2026 – SECULTE, destinado ao chamamento público para pareceristas responsáveis pela avaliação de projetos culturais submetidos aos editais vinculados ao Ciclo 2 da PNAB em Magé. Cada projeto será analisado por, no mínimo, 2 (dois) membros da comissão, sendo a nota final obtida pela média das notas atribuídas.

7.2. Quem não pode analisar os projetos

7.2.1. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

7.2.1.1. possuírem interesse direto na matéria;

7.2.1.2. tiverem participado, a qualquer título, da elaboração do projeto;

7.2.1.3. tiverem integrado o quadro societário ou a composição administrativa do agente cultural nos últimos 2 (dois) anos, inclusive em relação a cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

7.2.1.4. forem parte em processo judicial ou administrativo em face do agente cultural, ou de seu representante legal, cônjuge ou companheiro;

7.2.1.5. houver qualquer situação que comprometa ou possa comprometer a imparcialidade do julgamento.

7.2.2. O membro que se enquadrar em qualquer hipótese de impedimento deverá declarar-se impedido imediatamente, abstendo-se de participar de todas as etapas relativas ao projeto.

7.3. Análise de mérito cultural

7.3.1. A comissão de seleção fará a análise de mérito cultural dos projetos, por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios do Anexo IV (Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação).

7.3.2. A análise compreende os itens individuais de cada projeto, bem como seus impactos e relevância em relação aos demais projetos inscritos na mesma categoria, sendo a pontuação atribuída em função dessa comparação.

7.3.3. As informações utilizadas para aferição da trajetória, experiência, bônus de pontuação e demais critérios passíveis de comprovação deverão estar acompanhadas da documentação pertinente. Não serão consideradas comprovações duplicadas, genéricas ou ilegíveis.

7.4. Análise da planilha orçamentária

7.4.1. A comissão de seleção avaliará se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado, podendo comparar os valores apresentados com tabelas referenciais ou com outros métodos de verificação.

7.4.2. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, pela comissão de seleção, se não forem considerados compatíveis com os preços praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

7.4.3. Caso o agente cultural discorde dos valores glosados, poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme o item 7.7.

7.5. Desclassificação

7.5.1. Serão imediatamente desclassificados os projetos que contenham, promovam, incentivem ou façam apologia a qualquer forma de preconceito ou discriminação, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.2. A proposta será avaliada exclusivamente na categoria em que foi inscrita, sendo vedado o remanejamento de categoria após a inscrição, seja por iniciativa da comissão de seleção, seja a pedido do agente cultural.

7.5.2.1. Será desclassificado o projeto cujo objeto não corresponda ao objeto da categoria em que foi inscrito, conforme definido no item 2.2 e no Anexo I.

7.5.2.2. Aplica-se o disposto no item 7.5.2.1, em especial, ao projeto de festival de cultura popular ou tradicional inscrito na Categoria 1 – Festival de Cultura Pop, uma vez que **cultura pop não se confunde com cultura popular**, devendo os projetos de festival de folia de reis ser inscritos na Categoria 3 – Festival de Folia de Reis.

7.5.2.3. A desclassificação prevista neste item independe da qualidade artística ou cultural da proposta e decorre exclusivamente da inadequação entre o objeto apresentado e o objeto da categoria escolhida pelo próprio agente cultural no ato da inscrição.

7.5.3. Será desclassificado, ainda, o projeto que não obtiver pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, considerados os critérios do Anexo IV, excluídos os bônus.

7.5.4. Será desclassificado o projeto apresentado por agente cultural que não atenda às condições de participação previstas no item 2.7, especialmente à exigência de inscrição no CNPJ na condição de MEI ou de pessoa jurídica.

7.6. Critérios de desempate

7.6.1. Em caso de empate na pontuação final entre projetos de uma mesma categoria, o desempate será realizado de forma sucessiva e eliminatória, observando-se a seguinte ordem:

7.6.1.1. maior pontuação obtida no critério 1 do Anexo IV (mérito cultural e artístico);

7.6.1.2. maior pontuação obtida no critério 5 do Anexo IV (impacto cultural, social e territorial);

7.6.1.3. candidatura optante pelas ações afirmativas, nos termos do item 3;

7.6.1.4. maior tempo de atuação cultural comprovada na inscrição;

7.6.1.5. persistindo o empate, será selecionado o agente cultural que atenda o previsto no artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003, que determina a preferência para o candidato com idade mais elevada em concursos públicos.

7.7. Divulgação e recurso da etapa de seleção

7.7.1. O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé (<https://mage.rj.gov.br/bio/>).

7.7.2. Contra a decisão da etapa de seleção caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, apresentado por meio do Anexo IX (Formulário de Recurso), no prazo previsto no item 2.5.1, contado a partir do primeiro dia posterior à publicação do resultado.

7.7.3. Os recursos deverão ser encaminhados através do e-mail pnabmage@gmail.com ou entregues presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, localizada na Av. Cel. João Valério, nº 241, Centro, Magé/RJ, de 09h30 às 16h30, salvo fins de semana e feriados.

7.7.4. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

7.7.5. O recurso não poderá ter por objeto a alteração da categoria de inscrição da proposta, nos termos do item 7.5.2.

7.7.6. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé, na aba Editais e Concursos (<https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/>).

7.7.7. Na fase recursal, não será possível anexar documentos ou inserir novas informações por meio de links. Qualquer informação não apresentada no momento da inscrição será desconsiderada.

8. REMANEJAMENTO DE RECURSOS ENTRE AS CATEGORIAS

8.1. Na hipótese de não preenchimento da vaga de uma das categorias, seja por inexistência de projeto classificado, desistência, inabilitação, não assinatura do Termo de Execução Cultural ou outra circunstância que impossibilite a concessão do apoio, o valor destinado à respectiva vaga poderá ser remanejado para as demais categorias deste edital, a critério da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, observada a ordem decrescente de classificação dos projetos suplentes nas categorias de destino. O projeto suplente convocado em razão do remanejamento deverá cumprir integralmente a etapa de habilitação antes da concessão do apoio financeiro.

8.2. O remanejamento previsto no item 8.1 respeitará o valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por projeto, podendo ser apoiado projeto adicional nas categorias de destino.

8.3. O disposto neste item refere-se exclusivamente ao remanejamento de recursos orçamentários entre as categorias e **não autoriza a alteração da categoria de inscrição de qualquer proposta**, vedada nos termos do item 7.5.2.

8.4. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1. Documentos necessários

9.1.1. O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar, no prazo previsto no item 2.5.1, por meio do endereço eletrônico pnabmage@gmail.com, com o nome do proponente e a categoria no assunto da mensagem, sendo também aceitos presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, situada na Av. Cel. João Valério, nº 241, Centro, Magé/RJ, de 09h30 às 16h30 durante o prazo estabelecido, salvo finais de semana e feriados, os documentos previstos neste item.

9.1.2. Se o agente cultural for **pessoa jurídica**, deverá apresentar:

- a)** comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b)** atos constitutivos (contrato social ou estatuto e respectivas alterações);
- c)** ata de eleição da diretoria em exercício ou documento equivalente que comprove a representação legal;
- d)** documento de identificação oficial do representante legal, contendo RG e CPF;
- e)** certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- f)** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- g)** certificado de regularidade do FGTS – CRF/FGTS;
- h)** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda de Magé;
- j)** comprovante bancário atualizado da conta específica de que trata o item 10.2.

9.1.2.1. Os atos constitutivos apresentados nos termos do item 9.1.2.b deverão comprovar que a sede da pessoa jurídica está localizada no Município de Magé há, no mínimo, 2 (dois) anos em relação à data de publicação deste edital, nos termos do item 2.7.3.1, não sendo aceitos atos constitutivos que indiquem mudança de sede para o município em prazo inferior.

9.1.3. Se o agente cultural for **Microempreendedor Individual (MEI)**, deverá apresentar:

- a)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- b)** comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ;
- c)** documento de identificação oficial do titular, contendo RG e CPF;
- d)** Comprovante de Situação Cadastral do CPF do titular;
- e)** certidão negativa de falência e recuperação judicial;
- f)** certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- g)** certificado de regularidade do FGTS – CRF/FGTS;
- h)** certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- i)** Certidão Negativa de Débitos Mobiliários da Secretaria Municipal de Fazenda de Magé;
- j)** comprovante bancário atualizado da conta específica de que trata o item 10.2.

9.1.3.1. O CCMEI apresentado deverá comprovar que o Microempreendedor Individual está estabelecido no Município de Magé há, no mínimo, 2 (dois) anos em relação à data de publicação deste edital, nos termos do item 2.7.3.1, não sendo aceito CCMEI que indique estabelecimento no município em prazo inferior.

9.1.4. Deverá ser apresentado, ainda, alvará de funcionamento ou documento equivalente, quando exigível pela legislação municipal para a atividade do agente cultural.

9.1.5. Todas as declarações apresentadas deverão ser formalizadas com assinatura eletrônica válida, realizada por meio da plataforma oficial gov.br, de modo a garantir autenticidade, integridade e validade jurídica. Não serão aceitas declarações com assinaturas inseridas por imagem, colagem ou qualquer outro meio que não permita a verificação eletrônica de autenticidade.

9.1.6. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a Administração Pública.

9.1.7. Caso o agente cultural esteja em débito com o Município de Magé ou com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este edital.

9.1.8. Na hipótese de inabilitação de contemplados, serão convocados os suplentes da mesma categoria para apresentarem os documentos de habilitação, obedecida a ordem de classificação dos projetos.

9.2. Recurso da etapa de habilitação

9.2.1. Contra a decisão da fase de habilitação caberá recurso dirigido à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, apresentado por meio do Anexo IX (Formulário de Recurso), que deverá ser encaminhado para o e-mail pnabmage@gmail.com no prazo previsto no item 2.5.1 .

9.2.2. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.2.3. Na fase recursal da habilitação, poderão ser apresentados documentos destinados a esclarecer, complementar ou sanar falhas formais da documentação apresentada tempestivamente, desde que se refiram a situação, fato ou condição já existente até o término do prazo de habilitação, vedada a constituição superveniente de requisito de habilitação.

9.2.4. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado na aba Editais e Concursos do site oficial da Prefeitura Municipal de Magé e no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé.

9.2.5. Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

10.1. Termo de Execução Cultural

10.1.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural (Anexo V), por meio de seu representante legal, de forma presencial na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, localizada na Av. Cel. João Valério, nº 241, Centro, Magé/RJ, ou por meio eletrônico, em data definida pelo órgão.

10.1.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, contendo as obrigações dos signatários.

10.1.3. O agente cultural deverá assinar o Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido na convocação expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10.2. Recebimento dos recursos financeiros

10.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em desembolso único, mediante depósito em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste edital.

10.2.2. Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica de titularidade da pessoa jurídica ou do MEI, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

10.2.3. A conta bancária indicada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

10.2.3.1. ser de titularidade exclusiva do agente cultural, vinculada ao CNPJ da pessoa jurídica ou do MEI;

10.2.3.2. estar ativa e apta a receber transferências bancárias;

10.2.3.3. possuir identificação suficiente da instituição financeira, agência, conta e titularidade.

10.2.4. Não serão aceitas contas de terceiros ou de titularidade diversa do agente cultural, incluindo contas de titularidade de pessoa física do sócio, do representante legal ou do titular do MEI, bem como contas conjuntas, contas do tipo benefício, contas-fácil, contas de convênio ou similares.

10.2.5. O não atendimento aos requisitos acima impedirá a realização do pagamento, ficando o agente cultural responsável por regularizar os dados bancários dentro do prazo estipulado pela Administração, sob pena de convocação do próximo classificado.

10.2.6. Os rendimentos financeiros eventualmente auferidos na conta específica deverão ser aplicados no objeto do projeto ou devolvidos ao final da execução, conforme dispuser o Termo de Execução Cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e do Município de Magé, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observadas as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

11.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

11.3. O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informações à Administração Pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

12.2. O agente cultural deve prestar informações por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme o Anexo VI deste edital.

12.3. O Relatório de Objeto da Execução Cultural deve ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

12.4. O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I – quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural; ou

II – quando for recebida, pela Administração Pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

12.5. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé poderá realizar o acompanhamento da execução dos projetos por meio de visitas técnicas e de verificação in loco durante a realização dos festivais.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Desclassificação de propostas

13.1.1. Serão imediatamente desclassificadas as propostas que contenham, promovam, incentivem ou façam apologia a qualquer forma de preconceito ou discriminação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. A constatação de irregularidades, inconsistências, informações inverídicas ou descumprimento das regras do edital, a qualquer tempo, implicará a desclassificação do agente cultural, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

13.1.3. Caso a irregularidade seja identificada após a concessão do apoio, poderá ser determinada a anulação da seleção, com a obrigação de restituição dos valores eventualmente recebidos, na forma da legislação vigente.

13.2. Acompanhamento das etapas do edital

13.2.1. O presente edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Magé, na aba Editais e Concursos: <https://mage.rj.gov.br/editais-e-concursos/>.

13.2.2. O acompanhamento de todas as etapas deste edital e a observância dos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais, que deverão acompanhar as publicações no Boletim Informativo Oficial do Município de Magé e nas mídias sociais oficiais.

13.3. Informações adicionais

13.3.1. Dúvidas e informações referentes a este edital poderão ser esclarecidas junto à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, pelo e-mail pnabmage@gmail.com.

13.3.2. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão decididos pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

13.3.3. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé não se responsabiliza por irregularidades praticadas pelo agente cultural quanto à utilização ou destinação dos recursos recebidos.

13.3.4. Todos os custos relacionados à participação neste edital são de exclusiva responsabilidade do agente cultural.

13.3.5. O agente cultural é o único responsável pela veracidade, autenticidade e integridade de todos os documentos e informações apresentados.

13.3.6. As inscrições, independentemente de seleção, passarão a integrar o banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé e do Ministério da Cultura, para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural.

13.3.7. As iniciativas culturais inscritas poderão ser utilizadas, no todo ou em parte, pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé e pelo Ministério da Cultura para fins institucionais de divulgação e promoção, com a devida identificação do autor, sem que disso decorra direito a pagamento, remuneração ou indenização, inclusive de natureza autoral.

13.3.8. Os materiais enviados não serão devolvidos, cabendo à Administração seu arquivamento ou descarte.

13.3.9. A inscrição implica pleno conhecimento e aceitação integral de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

13.4. Validade do resultado deste edital

13.4.1. O resultado do chamamento público regido por este edital terá validade de até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final da etapa de habilitação, prevista no item 2.5.1 , findo o qual não será mais possível a convocação de suplentes ou o remanejamento de recursos nos termos deste edital.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. Compõem este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias, Valores e Exigências Mínimas de Programação;

Anexo II – Formulário de Inscrição;

Anexo III – Plano de Trabalho;

Anexo IV – Critérios de Seleção e Bônus de Pontuação;

Anexo V – Termo de Execução Cultural;

Anexo VI – Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII – Autodeclaração Étnico-Racial;

Anexo VIII – Autodeclaração de Pessoa com Deficiência;

Anexo IX – Formulário de Recurso;

Anexo X – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo por Microempreendedor Individual (MEI);

Magé, 11 de setembro de 2026.

Luiz Otavio Rosario Junior

Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

Matrícula n.º 363.223

ANEXO I

CATEGORIAS, VALORES E EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE PROGRAMAÇÃO

CATEGORIA	NATUREZA DO AGENTE CULTURAL	Nº DE PROJETOS	VALOR POR PROJETO	VALOR TOTAL
-----------	-----------------------------	----------------	-------------------	-------------

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Categoria 1 – Festival de Cultura Pop	MEI ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (com CNPJ). Vedada a participação de pessoa física e de coletivo sem CNPJ.	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Categoria 2 – Festival de Capoeira		1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
Categoria 3 – Festival de Folia de Reis		1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL	—	3	—	R\$300.000,00

1. CATEGORIA 1 – FESTIVAL DE CULTURA POP

1.1. Objeto: apoio à realização de 1 (um) festival dedicado à cultura pop e aos universos nerd, geek, gamer e afins, no Município de Magé.

1.2. Escopo: o festival deverá contemplar, de forma articulada, linguagens e expressões da cultura pop contemporânea, tais como: histórias em quadrinhos, mangás, animes e animação; ficção científica e fantasia; cosplay; jogos eletrônicos, e-sports e cultura gamer; jogos de tabuleiro, card games e RPG; cinema, séries e cultura audiovisual de entretenimento; música pop contemporânea, incluindo k-pop, j-pop, rock e trilhas de games e animações; ilustração e arte digital; modelagem e impressão 3D; dublagem; colecionismo e cultura de fãs; cultura digital e criação de conteúdo.

1.3. Exigências mínimas de programação:

- a)** realização de, no mínimo, 2 (dois) dias de programação contínua;
- b)** programação gratuita ao público em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das atividades;
- c)** realização de, no mínimo, 4 (quatro) oficinas, painéis, palestras ou rodas de conversa relacionadas ao escopo da categoria;
- d)** realização de concurso de cosplay ou de atividade equivalente de artes de caracterização;
- e)** disponibilização de área de jogos eletrônicos, jogos de tabuleiro ou RPG aberta ao público;
- f)** disponibilização de espaço destinado a artistas, ilustradores, quadrinistas e empreendedores criativos independentes do Município de Magé, com, no mínimo, 10 (dez) posições, sem cobrança de taxa de participação;

g) apresentações artísticas relacionadas ao escopo da categoria (musicais, audiovisuais, performáticas ou cênicas);

h) previsão de medidas de acessibilidade, nos termos do item 6.3 do edital.

1.4. Documentos específicos exigidos na inscrição: os previstos no item 5.2.7 do edital.

2. CATEGORIA 2 – FESTIVAL DE CAPOEIRA

2.1. Objeto: apoio à realização de 1 (um) festival dedicado à capoeira, em suas diferentes dimensões, vertentes e modalidades, no Município de Magé.

2.2. Escopo: o festival deverá contemplar, de forma articulada, a prática, o ensino, a memória e a difusão da capoeira, reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil e da Humanidade, abrangendo capoeira angola, regional e contemporânea, bem como as manifestações a ela associadas.

2.3. Exigências mínimas de programação:

a) realização de, no mínimo, 2 (dois) dias de programação contínua;

b) programação gratuita ao público em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das atividades;

c) realização de, no mínimo, 3 (três) rodas de capoeira abertas à participação de grupos do Município de Magé;

d) realização de, no mínimo, 4 (quatro) oficinas ou vivências de capoeira, musicalidade, canto ou confecção de instrumentos;

e) participação de, no mínimo, 3 (três) mestres, mestras, contramestres ou contramestras de capoeira;

f) realização de, no mínimo, 1 (uma) roda de conversa, seminário ou mostra sobre a história da capoeira e sua condição de patrimônio cultural, contemplando a memória da capoeira em Magé;

g) realização de batizado, troca de cordas/graduação ou ação de homenagem a mestres e mestras da capoeira do município;

h) apresentação de manifestações associadas à capoeira, tais como maculelê, samba de roda, puxada de rede ou jogo de bastão;

i) previsão de medidas de acessibilidade, nos termos do item 6.3 do edital.

2.4. Documentos específicos exigidos na inscrição: os previstos no item 5.2.8 do edital.

3. CATEGORIA 3 – FESTIVAL DE FOLIA DE REIS

3.1. Objeto: apoio à realização de 1 (um) festival dedicado à folia de reis, também denominada reisado ou jornada de reis, no Município de Magé.

3.2. Escopo: o festival deverá contemplar, de forma articulada, a apresentação, a transmissão, a memória e a difusão da folia de reis, manifestação da cultura popular tradicional em forma de auto que reúne cantadores e instrumentistas como figuras dos Reis Magos, palhaços ou bastiões, bandeireiro, festeiros e coro, em cortejo público, liderados por mestre-folião e contramestre, valorizando as companhias, ternos e grupos de folia de reis atuantes no Município de Magé.

3.3. Exigências mínimas de programação:

- a)** realização de, no mínimo, 2 (dois) dias de programação contínua;
- b)** programação gratuita ao público em, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das atividades;
- c)** participação de, no mínimo, 3 (três) companhias, ternos ou grupos de folia de reis atuantes no Município de Magé, com a devida remuneração prevista na planilha orçamentária;
- d)** realização de, no mínimo, 1 (um) cortejo, giro ou jornada pública de folia de reis;
- e)** realização de, no mínimo, 4 (quatro) oficinas ou vivências relacionadas à manifestação, tais como canto e tirada de versos, instrumentos tradicionais da folia (viola, sanfona, caixa, pandeiro, reco-reco, cavaquinho e afins), figuras do palhaço ou bastião, e confecção de indumentárias, bandeiras e mastros;
- f)** participação de, no mínimo, 3 (três) mestres-foliões, contramestres ou lideranças de companhias de folia de reis;
- g)** realização de, no mínimo, 1 (uma) roda de conversa, seminário ou mostra sobre a folia de reis como patrimônio cultural imaterial, contemplando a memória da manifestação em Magé;
- h)** realização de ação de homenagem e valorização de mestres-foliões e de companhias de folia de reis do município;
- i)** realização de registro fotográfico e audiovisual das companhias participantes, com posterior entrega de cópia à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé para fins de documentação e salvaguarda da manifestação;
- j)** previsão de medidas de acessibilidade, nos termos do item 6.3 do edital.

3.4. A data de realização do festival será livremente definida pelo agente cultural dentro do prazo de vigência do Termo de Execução Cultural, nos termos do item

2.6.3 do edital, não havendo obrigatoriedade de realização no período do ciclo natalino.

3.5. Documentos específicos exigidos na inscrição: os previstos no item 5.2.9 do edital.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026 – SECULTE – EDITAL
"FESTEJA"**

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

1. CATEGORIA (marcar apenas uma)

(A categoria assinalada é definitiva e não poderá ser alterada após o envio da inscrição. A proposta será avaliada exclusivamente na categoria assinalada e, caso seu objeto não corresponda ao da categoria, será desclassificada, nos termos do item 7.5.2 do edital.)

() Categoria 1 – Festival de Cultura Pop

() Categoria 2 – Festival de Capoeira

() Categoria 3 – Festival de Folia de Reis

2. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE CULTURAL

Modalidade: () Microempreendedor Individual (MEI) () Pessoa jurídica com fins lucrativos () Pessoa jurídica sem fins lucrativos () Coletivo representado por Microempreendedor Individual (MEI)

CAMPO	PREENCHIMENTO
Razão social	
Nome fantasia / Nome artístico / Nome do grupo ou coletivo	
CNPJ	
Data de abertura do CNPJ	
CNAE principal e secundários	
Endereço da sede (rua, nº, bairro, CEP)	
Município / UF	
Telefone / WhatsApp	
E-mail	
Tempo de sede em Magé	
Tempo de atuação cultural em Magé	

3. REPRESENTANTE LEGAL

CAMPO	PREENCHIMENTO
-------	---------------

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Nome completo	
CPF / RG	
Cargo ou função no agente cultural	
Telefone / E-mail	

4. DADOS DO PROJETO

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nome do festival	
Local de realização em Magé	
Período previsto de realização	
Público estimado	

5. AÇÕES AFIRMATIVAS

Deseja concorrer ao bônus de 5 (cinco) pontos previsto no item 3 do edital?

☐ Não

☐ Sim

Modalidade de enquadramento:

☐ Pessoa negra (preta ou parda) — anexar Anexo VII

☐ Pessoa indígena — anexar Anexo VII

☐ Pessoa com deficiência — anexar Anexo VIII

No caso de MEI, o enquadramento refere-se ao titular.

No caso de pessoa jurídica, indicar a hipótese de enquadramento prevista no item 3.4:

☐ mais da metade dos sócios, do quadro societário ou da composição administrativa;

☐ pessoa enquadrada nas ações afirmativas em posição de liderança no projeto cultural;

() equipe do projeto majoritariamente composta por pessoas enquadradas nas ações afirmativas.

Poderão ser assinaladas mais de uma modalidade ou hipótese de enquadramento, sem acumulação do bônus, limitado a 5 (cinco) pontos por candidatura.

6. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que li e concordo integralmente com as regras do Edital de Chamamento Público nº 011/2026 – SECULTE (Edital "FESTEJA"); que o agente cultural que represento possui inscrição ativa no CNPJ, na condição de MEI ou de pessoa jurídica, e sede no Município de Magé há pelo menos 2 (dois) anos; que todas as informações prestadas neste formulário e nos documentos anexos são verdadeiras; que não incorro em nenhuma das vedações previstas no item 2.8 do edital; que estou ciente de que a categoria assinalada não poderá ser alterada após o envio da inscrição; e que a constatação de informação falsa implicará a desclassificação da proposta a qualquer tempo.

Magé, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal do agente cultural

ANEXO III

PLANO DE TRABALHO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Preencher todos os campos. As informações apresentadas neste Plano de Trabalho serão a base para a análise de mérito cultural, nos termos do Anexo IV.

1. IDENTIFICAÇÃO

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nome do festival	
Categoria	
Agente cultural proponente (razão social e CNPJ)	

2. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

2.1. Resumo do projeto (até 10 linhas):

2.2. Justificativa: por que este festival é relevante para o Município de Magé? Demonstrar a aderência do objeto do projeto à categoria escolhida.

2.3. Objetivos (geral e específicos):

2.4. Público-alvo e estimativa de público:

2.5. Local(is) de realização e justificativa da escolha territorial (indicar bairros/distritos):

3. PROGRAMAÇÃO

3.1. Descrever a programação do festival, demonstrando o atendimento a todas as exigências mínimas da categoria previstas no Anexo I.

DIA	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL

3.2. Artistas, grupos, companhias, coletivos, mestres, mestras, mestres-foliões e demais convidados previstos:

3.3. Quadro de atendimento às exigências mínimas da categoria (Anexo I):

ALÍNEA (Anexo I)	EXIGÊNCIA	ONDE ESTÁ ATENDIDA NO PROJETO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ETAPA / AÇÃO	DESCRIÇÃO	PERÍODO
--------------	-----------	---------

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Pré-produção		
Divulgação		
Realização do festival		
Pós-produção e relatório		

5. EQUIPE DO PROJETO

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	MINIBIOGRAFIA (resumo)	RESIDE EM MAGÉ? (S/N)

6. ACESSIBILIDADE

Descrever as medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal previstas, nos termos do item 6.3 do edital:

7. DIVULGAÇÃO E FORMAÇÃO DE PÚBLICO

Descrever a estratégia de divulgação, os canais utilizados e as ações de formação de público:

8. RESULTADOS ESPERADOS E LEGADO

Descrever os resultados esperados e o legado do projeto para o setor cultural de Magé:

9. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencher todos os itens de despesa. O valor total não poderá ultrapassar R\$100.000,00 (cem mil reais). As despesas administrativas do projeto estão limitadas a 15% (quinze por cento) do valor total.

ITEM	DESCRIÇÃO DA DESPESA	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	REFERÊNCIA DE PREÇO
1						
2						
3						
[...]						
	VALOR TOTAL DO PROJETO					

9.1. Previsão de receita própria (bilheteria, venda de produtos ou outras fontes), quando houver, e itens que serão custeados com esse recurso:

Magé, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal do agente cultural

ANEXO IV**CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

1. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os projetos serão avaliados pela comissão de seleção conforme os critérios abaixo, totalizando 100 (cem) pontos. Será desclassificado o projeto que não obtiver, no mínimo, 50 (cinquenta) pontos, excluídos os bônus.

Nº	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Mérito cultural e artístico do projeto: relevância, originalidade e consistência da proposta; coerência conceitual com o objeto da categoria; qualidade e diversidade da programação apresentada.	0 a 25
2	Atendimento às exigências mínimas de programação da categoria, conforme o Anexo I.	0 a 10
3	Trajetória e experiência do agente cultural na realização de festivais, eventos ou ações culturais relacionadas ao objeto da categoria.	0 a 15
4	Viabilidade técnica e operacional: adequação do cronograma, da equipe e da estrutura prevista ao porte do festival proposto.	0 a 15
5	Impacto cultural, social e territorial no Município de Magé: formação de público, geração de trabalho e renda para agentes culturais locais, descentralização territorial e legado do projeto.	0 a 15
6	Coerência e adequação da planilha orçamentária: compatibilidade dos valores com as práticas de mercado e com as ações previstas no projeto.	0 a 10
7	Medidas de acessibilidade e de inclusão previstas no projeto, para além do mínimo exigido.	0 a 5
8	Estratégia de divulgação e de formação de público.	0 a 5
	TOTAL	100

2. BÔNUS DE PONTUAÇÃO

Os bônus abaixo serão somados à nota final do projeto, limitados a 15 (quinze) pontos no total. Os bônus não são considerados para fins de aferição da pontuação mínima prevista no item 7.5.3 do edital.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

BÔNUS	PONTUAÇÃO
candidatura enquadrada nas condições previstas no item 3 do edital, mediante apresentação da(s) autodeclaração(ões) correspondente(s). O bônus será concedido uma única vez, ainda que a candidatura se enquadre em mais de uma modalidade de ação afirmativa.	5
Projeto que preveja a realização de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das atividades em bairros ou distritos de Magé fora da região central.	5
Projeto cuja equipe seja majoritariamente composta por pessoas residentes no Município de Magé. Para fins de concessão deste bônus, a residência dos integrantes considerados no cálculo deverá estar demonstrada por comprovante/declaração de residência apresentado na inscrição.	5
TOTAL MÁXIMO DE BÔNUS	15

3. DESEMPATE

Em caso de empate na pontuação final, serão aplicados, sucessivamente, os critérios previstos no item 7.6 do edital.

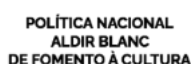
4. OBSERVAÇÃO SOBRE A CATEGORIA DE INSCRIÇÃO

A avaliação será realizada exclusivamente na categoria indicada pelo agente cultural no Formulário de Inscrição (Anexo II). Verificada a inadequação entre o objeto do projeto e o objeto da categoria, a proposta será desclassificada, nos termos do item 7.5.2 do edital, sendo vedado o remanejamento de categoria pela comissão de seleção.

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2026

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS DE MAGÉ, E O AGENTE CULTURAL ABAIXO QUALIFICADO, PARA A



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

EXECUÇÃO DE PROJETO SELECIONADO NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2026 – SECULTE (EDITAL "FESTEJA"), COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE MAGÉ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS DE MAGÉ, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Av. Cel. João Valério, nº 241, Centro, Magé/RJ, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

AGENTE CULTURAL: _____, pessoa jurídica/MEI inscrito(a) no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, neste ato representado(a) por _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a execução do projeto cultural "_____", selecionado na **Categoria** ____ do Edital de Chamamento Público nº 011/2026 – SECULTE, conforme o Plano de Trabalho aprovado, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total deste Termo é de R\$ _____ (_____), a ser repassado em desembolso único.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: PT 02.12.13.4009.2136 – PNAB; ND 3.3.90.39; Fonte Pagadora 719.

2.3. Sobre o valor repassado não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS e eventuais impostos próprios da contratação de serviços, não se caracterizando o objeto deste Termo como prestação de serviço à Administração Pública, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. Este Termo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada do agente cultural apresentada antes do término da vigência e aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé.

3.2. A data de realização do festival será livremente definida pelo agente cultural dentro do prazo de vigência deste Termo, conforme o cronograma do Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

4.1. Executar o objeto conforme o Plano de Trabalho aprovado, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

4.2. Aplicar os recursos exclusivamente na execução do objeto, movimentando-os na conta bancária específica de titularidade do seu CNPJ.

4.3. Garantir o acesso gratuito do público a, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das atividades da programação.

4.4. Cumprir integralmente as exigências mínimas de programação da categoria, previstas no Anexo I do edital.

4.5. Implementar as medidas de acessibilidade previstas no Plano de Trabalho.

4.6. Inserir as marcas do Governo Federal, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e do Município de Magé em todas as peças de divulgação e produtos do projeto, conforme o manual de aplicação de marcas do Ministério da Cultura e observadas as vedações da Lei nº 9.504/1997.

4.7. Comunicar previamente à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé qualquer alteração de data, local ou programação do festival.

4.8. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral durante toda a vigência deste Termo.

4.9. Apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural (Anexo VI) em até 60 (sessenta) dias contados do fim da vigência deste Termo, e o Relatório Financeiro da Execução Cultural nas hipóteses do item 12.4 do edital.

4.10. Permitir e facilitar o acompanhamento e a verificação in loco da execução do projeto pela Administração Pública.

4.11. Restituir os valores não aplicados no objeto ou aplicados em desacordo com este Termo, bem como os rendimentos financeiros não utilizados, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

5.1. Repassar os recursos na forma e no prazo previstos neste Termo e no edital, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

5.2. Acompanhar e monitorar a execução do objeto, prestando as orientações necessárias ao agente cultural.

5.3. Analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Objeto da Execução Cultural apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. O monitoramento, a avaliação e a prestação de informações observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023, com foco no cumprimento do objeto e na simplificação dos procedimentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este Termo poderá ser alterado mediante termo aditivo, por acordo entre as partes, vedada a alteração do objeto e da categoria de seleção do projeto.

7.2. Alterações no Plano de Trabalho que não impliquem mudança do objeto poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé mediante solicitação fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Termo poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente pela Administração Pública, em caso de descumprimento de suas cláusulas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de Magé/RJ para dirimir as questões oriundas deste Termo que não puderem ser resolvidas administrativamente.

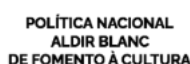
Magé, _____ de _____ de _____.

Secretário Municipal de Cultura, Turismo
e Eventos

Agente cultural — representante legal

ANEXO VI

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL



1. IDENTIFICAÇÃO

CAMPO	PREENCHIMENTO
Nome do festival	
Categoria	
Agente cultural (razão social)	
CNPJ	
Nº do Termo de Execução Cultural	
Valor recebido (R\$)	
Período de execução	

2. CUMPRIMENTO DO OBJETO

2.1. Descrever as ações realizadas e demonstrar o cumprimento do objeto e das exigências mínimas de programação previstas no Anexo I:

2.2. Programação efetivamente realizada:

DATA	HORÁRIO	ATIVIDADE REALIZADA	LOCAL

2.3. Artistas, grupos, companhias, ternos, mestres e mestras que participaram do festival:

2.4. Público alcançado (estimativa e método de aferição):

2.5. Medidas de acessibilidade efetivamente implementadas:

2.6. Ações de divulgação realizadas e aplicação das marcas do Governo Federal, da PNAB e do Município de Magé:

2.7. Dificuldades enfrentadas e soluções adotadas:

2.8. Resultados alcançados e legado do projeto:

3. COMPROVAÇÕES ANEXADAS

() Registros fotográficos () Registros audiovisuais () Peças de divulgação

() Listas de presença () Matérias de imprensa () Publicações em redes sociais

() Outros: _____

4. DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas neste relatório são verdadeiras e que os recursos recebidos foram integralmente aplicados na execução do objeto do Termo de Execução Cultural.

Magé, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal do agente cultural

ANEXO VII

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na condição de () titular de MEI () sócio(a), dirigente ou integrante da equipe do agente cultural _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, para fins de obtenção do bônus de pontuação das ações afirmativas previsto no item 3 do Edital de Chamamento Público nº 011/2026 – SECULTE (Edital "FESTEJA"), declaro, sob as penas da lei, que sou:

() **Pessoa negra – preta**

() **Pessoa negra – parda**

() **Pessoa indígena** — Povo/etnia: _____

Declaro que as informações prestadas nesta autodeclaração são verdadeiras e estou ciente de que:

a) a prestação de informação falsa implicará a desclassificação da proposta a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

b) a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé poderá adotar procedimentos complementares de verificação da autodeclaração, nos termos do item 3.7 do edital.

No caso de pessoa jurídica, indicar o enquadramento previsto no item 3.4 do edital:

() mais da metade dos sócios, do quadro societário ou da composição administrativa;

() posição de liderança no projeto cultural (direção, coordenação geral, curadoria ou produção executiva);

() equipe do projeto majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas.

Magé, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO VIII

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA



POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, na condição de () titular de MEI () sócio(a), dirigente ou integrante da equipe do agente cultural _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, para fins de obtenção do bônus de pontuação das ações afirmativas previsto no item 3 do Edital de Chamamento Público nº 011/2026 – SECULTE (Edital "FESTEJA"), declaro, sob as penas da lei, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), possuindo:

- () Deficiência física
- () Deficiência auditiva
- () Deficiência visual
- () Deficiência intelectual
- () Deficiência psicossocial
- () Deficiência múltipla
- () Transtorno do Espectro Autista

Declaro que as informações prestadas nesta autodeclaração são verdadeiras e estou ciente de que:

a) a prestação de informação falsa implicará a desclassificação da proposta a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

b) a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé poderá adotar procedimentos complementares de verificação, tais como avaliação biopsicossocial ou solicitação de laudo médico, Certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada, nos termos do item 3.7 do edital.

No caso de pessoa jurídica, indicar o enquadramento previsto no item 3.4 do edital:

() mais da metade dos sócios, do quadro societário ou da composição administrativa;

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

() posição de liderança no projeto cultural (direção, coordenação geral, curadoria ou produção executiva);

() equipe do projeto majoritariamente composta por pessoas com deficiência.

Magé, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) declarante

ANEXO IX

FORMULÁRIO DE RECURSO

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Enviar para o e-mail **pnabmage@gmail.com** ou entregar presencialmente na sede da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos de Magé, dentro do prazo correspondente à etapa objeto do recurso, conforme o calendário previsto no item 2.5.1 do edital.

CAMPO	PREENCHIMENTO
Agente cultural / proponente (razão social)	
CNPJ	
Representante legal	
Nome do projeto	
Categoria	
Telefone / E-mail	
Etapa a que se refere o recurso	() Seleção () Habilitação

RAZÕES DO RECURSO

Apresentar, de forma objetiva e fundamentada, as razões do pedido de reanálise.

No recurso referente à etapa de seleção, não será admitida a apresentação de documentos ou informações novas que não tenham integrado a inscrição, nos termos do item 7.7.7 do edital.

No recurso referente à etapa de habilitação, poderão ser apresentados documentos destinados a esclarecer, complementar ou sanar falhas formais da documentação apresentada no prazo de habilitação, desde que se refiram a situação, fato ou condição já existente até o término daquele prazo, sendo vedada a constituição superveniente de requisito de habilitação.

Em nenhuma hipótese o recurso poderá ter por objeto a alteração da categoria de inscrição da proposta, nos termos do item 7.7.5 do edital.

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

Magé, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal do agente cultural

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

GRUPO ARTÍSTICO:



POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA
CULTURA



NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

DADOS DO CNPJ: [CNPJ, RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO SEDE, TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações previstas no item 2.8 do edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

[LOCAL]

[DATA]

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo representados por um Microempreendedor Individual (MEI). Se necessário, edite o documento para inserir mais campos de preenchimento.